REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO

DGEstE
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DSR Centro

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

DIREÇÃO DE SERVIÇOS REGIÃO CENTRO

DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

"Aquisição de equipamento para a Cozinha e Bar da ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA HENRIQUE SOMMER - MACEIRA – LEIRIA"

Caderno de Encargos

CLÁUSULAS JURÍDICAS E CLÁUSULAS TÉCNICAS

ÍNDICE

PARTE I - Cláusulas Jurídicas

Artigo 1º - Disposições Gerais....4
Artigo 2º - Objecto do contrato....4
Artigo 3º - Propostas com variantes....5
Artigo 4º - Local de entrega dos bens....5
Artigo 5º - Prazo de entrega dos bens....5
Artigo 6º - Pessoal e subcontratados....5
Artigo 7º - Encargos do adjudicatário....5
Artigo 8º - Esclarecimento de dúvidas....6
Artigo 9º - Condições de pagamento....6
Artigo 10º - Sigilo....6
Artigo 11º - Preço base....7
Artigo 12º - Preço contratual....7
Artigo 13º - Partes contratantes....7
Artigo 14º - Alterações em relação ao fornecedor....7
Artigo 15º - Cessão da posição contratual e subcontratação....7
Artigo 16º - Caução 7
Artigo 17º - Patentes, licenças e marcas registadas....8
Artigo 18º - Garantia....8
Artigo 19º - Fiscalização e controlo do fornecimento....9
Artigo 20º - Incumprimento do contrato....10
Artigo 21º - Resolução por parte do contraente público....10
Artigo 22º - Renovação do contrato....10
Artigo 23º - Foro competente.... 10
Artigo 24º - Prevalência....10

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Disposições Gerais

1. Disposições e cláusulas por que se rege o fornecimento objeto do concurso

1.1 Na instalação e fornecimento de equipamento para a **Cozinha e bar da Escola Básica e Secundária Henrique Sommer Maceira– LEIRIA**, e na prestação dos serviços que nele se incluem, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;

b) O disposto no CCP aprovado Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações;

c) O disposto no Código do Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações;

1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) do ponto 1.1., consideram-se integrados no contrato a ficha de caracterização do equipamento (**Anexo I** ao convite), este Caderno de Encargos, a proposta do adjudicatário e, bem assim, todos os outros documentos que sejam referidos no título contratual ou neste Caderno de Encargos.

1.3. Os diplomas legais e regulamentares a que se referem as alíneas b) e c) do ponto1.1. serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou pelos documentos que dele fazem parte integrante.

2. Regulamento e outros documentos normativos

2.1. Para além de quaisquer regulamentos referidos neste Caderno de Encargos ou nos restantes documentos integrados no contrato, fica o fornecedor obrigado ao cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor e que se relacionem com os trabalhos a realizar.

2.2. Além dos documentos normativos indicados neste Caderno de Encargos, o fornecedor obriga-se também a respeitar, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.

2.3. A entidade adjudicante pode, em qualquer momento, exigir a comprovação do cumprimento das disposições regulamentares e normativas aplicáveis.

Artigo 2º - Objecto do contrato

1. O objecto do contrato consiste no fornecimento e instalação, no prazo máximo de **30 dias,** do equipamento constante no mapa de quantidades anexo ao presente caderno de encargos e que dele faz parte integrante.
2. Não é permitida para quaisquer efeitos a subcontratação ou a cessão da posição contratual, salvo com a autorização da entidade adjudicante.

Artigo 3.º - Propostas com variantes

Não é admitida a apresentação de propostas correspondentes a variantes.

Artigo 4.º - Local de instalação dos bens

Os bens objecto do contrato serão instalados diretamente na **Escola Básica e Secundária Henrique Sommer Maceira– LEIRIA.**

Artigo 5.º - Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento, instalação e respetivas ligações a realizar no âmbito deste procedimento, deverão ser integralmente executados no **prazo de 30 dias** após a adjudicação.

Artigo 6º - Pessoal e subcontratados

1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução do fabrico, fornecimento, instalação do equipamento.
2. A responsabilidade de todos estes trabalhos seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário e só dele, salvo no caso de cessão da posição contratual devidamente autorizada, não reconhecendo a entidade adjudicante, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratados que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário

Artigo 7º - Encargos do adjudicatário

Correrão por conta do adjudicatário, que se considerará para o efeito, o único responsável, a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até ao termo do prazo de garantia, em

consequência do modo de execução destes últimos, da actuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus fornecedores e subcontratados, bem como do transporte, entrega e trabalhos de instalação na escola.

Artigo 8º - Esclarecimento de dúvidas

1. O esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas à execução do fornecimento, nomeadamente quanto à completa caracterização do material e trabalhos de instalação ou quanto a aspectos processuais, deve ser feito pelo fornecedor, junto da entidade adjudicante, na fase preparatória dos respectivos trabalhos.

2. O fornecedor será responsável por erros ou quaisquer outras consequências resultantes da falta do referido esclarecimento, se se provar que agiu com dolo ou negligência incompatíveis com o normal conhecimento das regras de execução.

Artigo 9º - Condições de pagamento

1. As condições de pagamento do encargo total do fornecimento são fixadas de acordo com as regras a seguir estabelecidas:

1.1. Para efeitos de pagamento, as facturas deverão ser apresentadas no prazo de 5 dias a partir da data da emissão do documento de despesa, as quais acompanharão o correspondente auto de pagamento, elaborado pela entidade adjudicante e devidamente assinado pelo representante do adjudicatário.

1.2. O pagamento das faturas será efectuado no prazo máximo de 30 dias contados da sua apresentação.

Artigo 10.º - Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade da entidade adjudicante.

Artigo 11.º - Preço base

O preço base do fornecimento é de **74.000,00 €,** sem IVA incluído.

Artigo 12.º - Preço contratual

Pelo fornecimento dos bens objecto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos a Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 13.º - Partes contratantes

1. As partes contratantes são:

a) O Ministério da Educação, através da Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

b) O fornecedor ou adjudicatário.

2. O fornecedor é a pessoa singular ou colectiva, como tal legalmente reconhecida, com poderes bastantes para contratar.

Artigo 14.º - Alterações em relação ao fornecedor

O fornecedor ou adjudicatário deverá comunicar à entidade pública adjudicante as alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:

a) Aos poderes de representação no contrato de fornecimento e instalação de material celebrado;

b) Ao nome ou denominação social;

c) Ao endereço ou sede social;

d) A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua aplicação.

Artigo 15.º - Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato ou subcontratação, sem autorização da entidade adjudicante.

2. À cessão da posição contratual e subcontratação aplica-se o disposto nos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º - Caução

1 - *Não é exigível a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Dec. Lei n.º 111-B/ 2017, de 31 de agosto, com ulteriores alterações.*

Artigo 17.º - Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o

de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Artigo 18.º - Garantia

1. O adjudicatário garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, os bens fornecidos durante a vigência do contrato.

2. O adjudicatário é obrigado a fazer, imediatamente e totalmente à sua custa, as substituições de materiais, componentes ou peças defeituosas, bem como a afinação de todos os componentes móveis e a execução de todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a manutenção do nível de qualidade exigido e a utilização normal do material nas condições previstas.

3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, acção de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

4. Em caso de anomalia detetada no objecto do fornecimento, o adjudicatário compromete-se a intervir sem prejuízo do direito ao pagamento dos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

5. Após a recepção da comunicação da escola, de que o material está defeituoso, o adjudicatário deverá levantar o material em causa no prazo máximo de 3 (três) dias úteis e deverá recolocá-lo na escola, depois de reparado ou substituído, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sem quaisquer encargos para a escola.

7. Exceptua-se do disposto no ponto 5, as substituições e os trabalhos de conservação e ou de reparação que derivem do uso normal do material ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Artigo 19.º - Fiscalização e controlo do fornecimento

1. A fiscalização e controlo do fornecimento e instalação far-se-ão de acordo com o disposto no capítulo IV do Código dos Contratos Públicos e nas outras disposições deste Código relacionadas com a fiscalização, direção e acompanhamento e execução das prestações.

2. Vistorias, recepção provisória e ensaios de verificação

2.1. A entidade adjudicante poderá efectuar quaisquer vistorias durante a instalação do equipamento.

2.2. Em cumprimento do estabelecido o fornecedor procederá ao transporte das respectivas peças em boas condições de conservação, para o local de destino, devendo fazer acompanhar este transporte por pessoal da sua confiança.

2.3. Depois de o fornecedor ter efectuado a entrega, montagem e instalação das estruturas pré-fabricadas no espaço escolar a que se destina, incluindo a realização das provas de funcionamento, em vistoria realizada pelos agentes da fiscalização, com a presença do fornecedor ou seu representante.

2.4. Quando nas vistorias de entrega se verificar que algum do material não apresenta a solidez suficiente ou não corresponde ao exigido no Caderno de Encargos, fica o fornecedor obrigado a substituir as peças que não satisfaçam, procedendo-se posteriormente a nova vistoria.

2.5. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal na execução do fabrico, fornecimento, instalação, e remoção do equipamento, ficando obrigado ao cumprimento das obrigações emergentes da legislação laboral em vigor

2.8. O fornecimento cessa:

a) Por impossibilidade objectiva permanente, não imputável a qualquer das partes;

b) Por caducidade ou resolução do contrato;

c) Nos demais casos, quer legal ou contratualmente previstos, quer impostos pelos competentes organismos oficiais.

Artigo 20.º - Incumprimento do contrato

1. Ao incumprimento do contrato aplica-se o disposto nos Capítulos VII e VIII, da Parte III, o referido nos artigos 448º e 449º do Código dos Contratos Públicos e ainda todas as disposições deste Código e a ele atinente e da legislação referida no artigo 1º deste Caderno de Encargos, nos termos gerais de Direito.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega e instalação dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 30 dias úteis.

3. Ainda para efeitos do disposto no número 1, constituem condições de resolução do contrato, designadamente:

a) A prática de atos ou negligência que prejudiquem ou afetem a qualidade do fornecimento e instalação

b) A oposição do adjudicatário às visitas a efectuar pela entidade adjudicante;

c) A falta de cumprimento, em devido tempo, das suas obrigações contratuais.

Artigo 21.º - Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a Direcção Regional de Educação pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente: atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objecto do contrato superior a três meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Direcção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Artigo 22.º - Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca Coimbra.

Artigo 23.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o Caderno de Encargos, o Convite e a proposta do adjudicatário.
2. As dúvidas surgidas na interpretação dos documentos contratuais deverão ser submetidas à apreciação da entidade adjudicante antes da celebração do contrato ou, se tal for possível por motivo justificado e sem negligência ou dolo do fornecedor, logo que as mesmas ocorram.
3. A falta de cumprimento do disposto na cláusula anterior torna o fornecedor responsável por todas as consequências da errada interpretação que haja feito.
4. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do caderno de encargos, o ofício-convite e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.
5. Os casos não previstos nos documentos contratuais serão resolvidos mediante recurso às normas aplicáveis aos casos análogos e, supletivamente, à lei geral.

O DIRETOR GERAL dos ESTABELECIMENTOS ESCOLARES

João Miguel dos Santos Gonçalves

Assinado de forma digital por João Miguel dos Santos Gonçalves
Dados: 2022.06.28 10:49:50 +01'00'

João Miguel Gonçalves